

Ofício nº 1.932/2025/DIGEO/CFC

Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº 013/2025 – Análise sobre dispositivos do PL nº 1.087/2025.

Senhor Ministro,

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON), e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) vêm, com o devido respeito e elevada consideração, à presença de Vossa Excelência encaminhar, para conhecimento e providências que entender pertinentes, a **Nota Técnica nº 013/2025 (anexa), que versa sobre aspectos **contábeis, societários e tributários** atinentes ao **Projeto de Lei nº 1.087/2025**, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e atualmente em fase de **sanção presidencial**.**

O referido documento técnico apresenta **análise detalhada e fundamentada** dos incisos II e III do §3º do art. 6º-A e das alíneas “b” e “c” do inciso XII do §1º do art. 16-A do mencionado projeto, **dispositivos que condicionam a manutenção da isenção tributária dos lucros e dividendos apurados até 31 de dezembro de 2025 à aprovação societária das demonstrações financeiras até essa mesma data**.

Conforme amplamente demonstrado na Nota Técnica, tal exigência **mostra-se incompatível com a legislação societária vigente** — notadamente a **Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações)** e o **Código Civil** —, bem como com as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)** e com os **princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da fidedignidade da informação contábil**.

Em síntese, a **aprovação antecipada das demonstrações financeiras até 31/12/2025**, para fins de cumprimento da referida condição tributária, é **tecnicamente inviável e juridicamente inadequada**, por **contrariar o rito contábil regular, as normas de auditoria independente e o princípio da competência**, além de comprometer a integridade e a confiabilidade das informações financeiras.

Dessa forma, com a devida *vênia*, as entidades signatárias recomendam o **veto presidencial aos dispositivos mencionados**, a fim de **preservar a coerência entre os regimes contábil, societário e tributário, evitar distorções interpretativas e assegurar a necessária segurança jurídica e estabilidade normativa** ao ambiente de negócios.

Considerando a **relevância e a urgência** do tema, as entidades colocam-se à **disposição dessa Casa Civil e dos órgãos técnicos competentes** para quaisquer **esclarecimentos ou subsídios adicionais** que se façam necessários, **reafirmando seu compromisso institucional com a transparência, a governança pública e a fidedignidade da informação contábil no País**.

Respeitosamente,

AÉCIO PRADO DANTAS

JÚNIOR

Presidente do CFC

DANIEL MESQUITA COELHO

Presidente da FENACON

SEBASTIAN SOARES

Presidente do IBRACON